

PROCEDIMENTO PARA ACREDITAÇÃO DE ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO

DRC006 • 2011-02-15

ÍNDICE

| | | |
|----|--|----|
| 1 | Objectivo | 2 |
| 2 | Campo de Aplicação | 2 |
| 3 | Bibliografia | 2 |
| 4 | Sistema de Acreditação de Organismos de Certificação | 2 |
| 5 | Âmbito da Acreditação | 2 |
| 6 | Critérios de Acreditação | 2 |
| 7 | Processo de Acreditação | 3 |
| 8 | Acreditação de organismos de certificação de sistemas de gestão | 7 |
| 9 | Acreditação de organismos de certificação de produtos | 10 |
| 10 | Acreditação de organismos de certificação de pessoas | 14 |
| | Anexo 1 - Acreditação de organismos de certificação de SGQ e SGA | 16 |
| | Anexo 2 - Acreditação de organismos de certificação de SGFS | 18 |
| | Anexo 3 - Acreditação de organismos de certificação de SGSA | 19 |
| | Anexo 4 - Acreditação de organismos de certificação de SG IDI 20 | |
| | Anexo 5 - Acreditação de organismos de certificação de SG SST | 23 |
| | Anexo 6 - Acreditação de organismos de certificação de SGSI | 24 |
| | Total de Páginas: | 24 |

ALTERAÇÕES

Actualização de referências bibliográficas e editoriais.

Introdução de novos serviços de acreditação: SG SST, SGSI, BRC, GlobalGap

1 Objectivo

O presente documento tem por objectivo descrever o sistema de acreditação de entidades que realizem:

- Certificação de sistemas de gestão
- Certificação de produtos
- Certificação de pessoas

Cada área de acreditação regulada por um referencial de acreditação distinto constitui um Esquema de Acreditação. Dentro de cada Esquema de Acreditação podem existir Sectores específicos.

Este documento complementa e especifica as metodologias e critérios de acreditação descritos no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001), e deve assim ser lido e aplicado em conjunto.

2 Campo de Aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todos os organismos de certificação acreditados ou que apresentem a sua candidatura, e que são genericamente referidos por entidade acreditada ou candidata, respectivamente.

Dado que cada entidade é única, e não podem ser previstas todas as circunstâncias, podem haver desvios excepcionais e justificados a este documento, o qual será depois devidamente actualizado.

Ressalvam-se destas orientações as situações previstas ou abrangidas por regulamentação nacional ou internacional, ou por esquemas sectoriais de certificação reconhecidos pela EA ou IAF.

Estão descritas em Anexos as regras particulares de cada um dos Esquemas de Acreditação.

3 Bibliografia

Recomenda-se a leitura do Regulamento Geral de Acreditação, bem como dos documentos específicos mencionados em cada Anexo a este documento.

Os documentos IPAC podem ser obtidos na página electrónica do IPAC, www.ipac.pt.

4 Sistema de Acreditação de Organismos de Certificação

O sistema de acreditação de organismos de certificação consiste no conjunto de regras e procedimentos usados pelo IPAC para o reconhecimento da competência técnica destas entidades para efectuarem actividades de certificação específicas.

5 Âmbito da Acreditação

Compete a cada organismo de certificação definir o âmbito de actividade para o qual deseja ser acreditado.

Os âmbitos de acreditação devem ser definidos com referência:

- ao objecto de certificação, i.e. ao tipo de sistemas de gestão, produtos ou pessoas que são certificadas;
- às instalações do organismo de certificação afectas ao desenrolar das actividades acreditadas;
- a uma tabela descritiva das actividades de certificação acreditadas, conforme discriminado nos Anexos, identificando os referenciais normativos que estabelecem a certificação, e que definem os requisitos de conformidade de cada esquema de certificação.

6 Critérios de Acreditação

Os critérios de acreditação são os requisitos técnicos que as entidades devem cumprir para serem acreditadas e manterem a acreditação. Tratam-se de requisitos de carácter geral (aplicáveis a todas as acreditações) e de requisitos de carácter específico (conforme cada tipo de acreditação), os quais são sempre complementares aos gerais.

Os organismos de certificação devem cumprir com os requisitos estabelecidos por documentos EA ou IAF aplicáveis ao seu âmbito de actuação, bem como eventuais requisitos específicos de esquemas ou sistemas de certificação sectorial ou regulamentar.

6.1 Critérios gerais

Todos os organismos de certificação devem cumprir os requisitos e obrigações gerais definidos e referenciados pelo Regulamento Geral de Acreditação (DRC001).

Adicionalmente, os organismos de certificação para obterem e manterem o estatuto de entidades acreditadas não podem prestar serviços de certificação com base em referenciais normativos usados para acreditação.

6.2 Critérios específicos

Os critérios específicos para cada Esquema de Acreditação estão descritos em Anexos a este documento e em Requisitos Específicos de Acreditação (OECxxx), quando aplicável.

7 Processo de Acreditação

O processo de acreditação encontra-se descrito no Regulamento Geral de Acreditação, pelo que deve ser consultado como referência, explicitando-se abaixo os casos particulares julgados relevantes.

7.1 Documentação de Candidatura

A documentação a preencher e remeter ao IPAC é a seguinte:

- Formulário Geral de Candidatura (DIC002);
- Formulário específico para organismos de certificação (DIC010, DIC011 ou DIC012, conforme aplicável);

Deve ainda adicionar ao processo todos os elementos solicitados nos formulários de candidatura.

O candidato deve ainda juntar todos os documentos adicionais considerados relevantes, nomeadamente aqueles que estabeleçam requisitos suplementares ao processo de acreditação, por exemplo por parte de um licenciador ou proprietário de esquema de certificação.

No caso em que um organismo de certificação solicite a acreditação para vários esquemas de certificação, o IPAC poderá, em função dessa diversidade e das especificações requeridas para a sua avaliação, requerer a apresentação de pedidos individuais para um ou mais esquemas, os quais serão geridos de forma independente. Considera-se como esquema de certificação o conjunto de regras, procedimentos e requisitos estabelecido pelo organismo de certificação para cada tipo de certificação de produtos, sistemas de gestão ou pessoas.

Consideram-se pedidos de acreditação para referenciais de acreditação diferentes como concessões distintas.

7.2 Preparação da Avaliação

Para uma adequada programação das avaliações, a entidade candidata ou acreditada deverá enviar ao IPAC toda a informação indicada no Anexo específico. No caso de concessão ou extensão, esta informação deve constar da candidatura. Na manutenção da acreditação, a informação deve ser enviada em Dezembro de cada ano, ou quando solicitado pelo IPAC.

7.2.1 Visita prévia

Na concessão e extensão da acreditação podem ser realizadas visitas prévias com vista a conhecer melhor o candidato, e preparar avaliações futuras.

A realização da visita será acordada com o candidato, tendo em conta o seu âmbito, dimensão, e eventuais similaridades com outras actividades acreditadas.

7.3 Mecanismos de Avaliação

Nesta secção são descritos os vários elementos de avaliação, e em cada Anexo a correspondente utilização para cada Esquema de Acreditação.

7.3.1 Avaliações nas instalações do organismo de certificação

O processo de avaliação nas instalações do organismo de certificação decorre como estabelecido nas normas internacionais e descrito no Regulamento Geral de Acreditação. São sempre realizadas avaliações nas fases de concessão, renovação e manutenção.

As avaliações podem ocorrer num acto único, ou serem repartidas em dois actos ou duas fases - na concessão da acreditação a avaliação decorre em 2 fases.

A 1ª fase destina-se a:

- Conhecer as instalações e logística do candidato e recolher informações sobre o âmbito, dimensão e características processuais da sua actividade;
- Avaliar a implementação de requisitos essenciais e dar a conhecer a necessidade de melhorias;
- Avaliar os recursos e planificação da avaliação de 2ª fase.

Será elaborado e enviado ao candidato o respectivo Relatório de Avaliação, descrevendo as conclusões e eventuais áreas de melhoria identificadas. O candidato deve responder indicando as acções que irá desenvolver e respectiva calendarização. Se a resposta do candidato permitir concluir que estão reunidas as condições para prosseguir, nomeadamente por terem sido resolvidas falhas de carácter fundamental, será finalizado o plano de avaliação da 2ª fase, e comunicado ao candidato a passagem à 2ª fase.

A avaliação de 2ª fase destina-se a completar a avaliação da competência e conformidade da entidade com os critérios aplicáveis. Para os requisitos avaliados e fechados na 1ª fase, e que não tenham sofrido alterações, basta fazer-se referência às conclusões da 1ª parte.

Poderá ser realizada a avaliação num único acto ou fase (incluindo os aspectos previstos para a 1ª fase e 2ª fase) nomeadamente nos seguintes casos:

- No caso de uma entidade acreditada solicitar a acreditação para referenciais de acreditação semelhantes (com vários requisitos comuns ou similares) aos que já tenha acreditado ou tenha estado acreditado nos últimos cinco anos;
- No caso de estar acreditada para o mesmo referencial de acreditação por um signatário dos acordos de reconhecimento mútuo relevantes da EA ou IAF.

7.3.2 Testemunhos presenciais

Os testemunhos presenciais consistem no acompanhamento por parte do IPAC de acções de avaliação da conformidade (auditorias, controlos, exames, etc.) realizadas sob a responsabilidade do organismo de certificação. Têm como objectivos avaliar a correcta aplicação dos procedimentos de certificação e a competência técnica do pessoal envolvido - i.e., o testemunho incide apenas sobre o desempenho do organismo de certificação e não sobre o seu cliente.

Compete ao candidato ou entidade acreditada:

- comunicar aos seus clientes a realização dos testemunhos por parte do IPAC;
- contratualizar com os seus clientes a eventual presença do IPAC durante a avaliação do organismo de certificação e para o envio da documentação necessária à preparação do testemunho;
- diligenciar para que os testemunhos ocorram nos prazos acordados;

Contudo, o cliente do organismo de certificação poderá objectar um avaliador-testemunho do IPAC, se existirem motivos fundamentados que possam pôr em causa a sua independência ou imparcialidade. Caso um cliente do organismo de certificação recuse sem fundamentação apropriada a realização de um testemunho programado pelo IPAC, o IPAC poderá determinar que essa eventual certificação não possa ser incluída no âmbito de acreditação.

O organismo de certificação deve enviar ao IPAC com a antecedência de 15 dias relativamente à data do testemunho toda a documentação necessária à sua preparação, nomeadamente cópia da documentação que foi enviada para o seu pessoal avaliador. Caso contrário poderá o IPAC optar por efectuar outra avaliação (nomeadamente visita de controlo) em data posterior, a acordar.

Os testemunhos compreendem as seguintes fases:

- Reunião com a equipa do organismo de certificação para avaliar a fase de preparação da avaliação, bem como para esclarecer o papel da testemunha e acordar a sua apresentação ao cliente auditado;
- Observação da avaliação realizada pelo pessoal do organismo de certificação;
- Reunião final com o pessoal do organismo de certificação (realizada no final da avaliação do organismo de certificação, e sem a presença do cliente deste), a fim de esclarecer dúvidas e fazer um resumo das conclusões do testemunho, incluindo eventuais não-conformidades.

Após a realização de cada testemunho, o organismo de certificação deverá enviar ao IPAC uma cópia da documentação gerada durante a avaliação, e do processo de decisão quando requerido.

Na sequência desta acção será elaborado um Relatório de Testemunho com as constatações e conclusões, e que será enviado ao organismo de certificação. O organismo de certificação deverá responder como se tratasse de um Relatório de Avaliação.

O testemunho presencial pode ser complementado pelo testemunho documental das fases do processo de certificação não presenciadas.

7.3.3 Testemunhos documentais

O testemunho documental consiste na revisão por parte do IPAC de toda a documentação que suporta um processo de tomada de decisão de certificação, com vista a avaliar a competência do organismo de certificação e o cumprimento dos procedimentos e requisitos aplicáveis.

Compete ao organismo de certificação estabelecer os mecanismos e disposições com os seus clientes que permitam a realização destas avaliações por parte do IPAC, nomeadamente o acesso à documentação respectiva.

A documentação necessária para o testemunho documental será pelo menos a seguinte para cada caso:

- âmbito de certificação (pedido ou certificado);
- registos da análise de contrato, incluindo o planeamento da certificação;
- registos da qualificação do pessoal avaliador e respectivas evidências curriculares;
- registos das avaliações (e.g. auditorias, controlos, exames, consoante aplicável) efectuadas pelo organismo de certificação e as respostas e esclarecimentos dos clientes;
- registos da análise e tomada de decisão de certificação.

O testemunho documental decorre nas instalações acordadas com o organismo de certificação, podendo ser solicitada a presença deste para prestar esclarecimentos.

Será elaborado um Relatório de Testemunho, com as conclusões e constatações, devendo o organismo de certificação responder como se tratasse de um Relatório de Avaliação.

7.3.4 Visitas de controlo

As visitas de controlo consistem em visitas pelo IPAC aos clientes do organismo de certificação, fora do programa de avaliação deste, com o objectivo de comprovar a correcção e adequabilidade da decisão de certificação.

Estas visitas são consideradas como recursos adicionais de avaliação a explorar nos seguintes casos:

- na impossibilidade de efectuar testemunhos previstos, ou quando estes tenham sido inconclusivos ou incompletos, o IPAC pode propor ao organismo de certificação a sua realização;
- em caso de recursos, denúncias ou reclamações gravosas sobre a actuação de um organismo de certificação ou seu cliente, o IPAC pode solicitar a sua realização.

As visitas serão programadas caso a caso com o organismo de certificação, a quem compete estabelecer junto dos seus clientes as diligências e disposições contratuais e logísticas necessárias para a sua correcta realização.

Previamente à visita serão estabelecidos e comunicados pelo IPAC ao organismo de certificação os assuntos e temas a abordar na visita.

Durante a visita, normalmente o cliente iniciará por fazer uma breve exposição de como se organizou para cumprir os requisitos de certificação, de seguida o representante do organismo de certificação descreve os passos da avaliação efectuada, e poderão ser solicitadas exposições ou esclarecimentos adicionais ao representante do organismo de certificação, nomeadamente sobre as evidências obtidas e sobre as constatações efectuadas e seu fecho.

No final da visita será feito um resumo em privado das conclusões ao organismo de certificação e posteriormente elaborado o respectivo Relatório de Testemunho. O organismo de certificação deverá responder como se tratasse de um Relatório de Avaliação.

7.4 Decisão de acreditação, Acompanhamento e Renovação

O processo de tomada de decisão, acompanhamento e renovação está descrito no Regulamento Geral de Acreditação.

7.5 Extensão

Considera-se extensão da acreditação o alargamento do âmbito de acreditação a novos sectores de actividades, novos produtos ou novas categorias profissionais.

A formalização do pedido de extensão do âmbito da sua acreditação deve ser feito utilizando o formulário correspondente.

7.6 Conversão de Certificados antigos para o âmbito de acreditação

Para que o organismo de certificação possa incluir no âmbito de acreditação, as certificações efectuadas anteriormente à data de concessão da acreditação, é necessário que:

- possua e implemente um procedimento de conversão de certificações;
- seja possível demonstrar a correcta aplicação do procedimento de certificação a cada cliente;
- seja avaliado e demonstrado nulo ou irrelevante o impacto de todas não-conformidades decorrentes de avaliações do IPAC às conversões a efectuar; caso assim não seja, deverá o organismo de certificação poder demonstrar que efectuou auditorias adicionais e/ou tomou outras medidas adequadas para corrigir os impactos;

- notifique previamente o IPAC da intenção de converter, evidenciando cumprir as alíneas anteriores, e apresentando uma listagem das conversões a efectuar;
- as conversões sejam efectuadas num passo único (de modo a não discriminar clientes certificados) após a anuência do IPAC.

7.7 Prestação de serviços de certificação no estrangeiro

Sempre que solicitado, os organismos de certificação devem enviar ao IPAC informação relativa a:

- Certificações concedidas fora do território nacional com acreditação IPAC;
- Localização e actividades desenvolvidas em instalações nacionais e estrangeiras a partir das quais oferece ou realiza as actividades acreditadas pelo IPAC.

Apenas pode haver prestação de serviços de certificação acreditados pelo IPAC a partir de instalações que constem explicitamente do Anexo ao Certificado de Acreditação. Para tal, deve o organismo de certificação solicitar ao IPAC a sua inclusão, submetendo-se a um processo de avaliação, em que seja evidenciado um procedimento que garanta não só o cumprimento dos critérios de acreditação, mas também defina as relações contratuais e processuais com as eventuais instalações.

O processo de avaliação da prestação de serviços de certificação no estrangeiro pode ser realizado envolvendo o organismo de acreditação local (se existir).

O IPAC pode tomar decisões de acreditação (e sanções) independentes para cada instalação.

O programa de acompanhamento das instalações estrangeiras será em princípio igual ao das instalações nacionais, podendo ser alterado em função do volume de actividade desenvolvida, e informações de desempenho prestadas pelo organismo de acreditação local.

7.8 Marcas de Conformidade de Certificação

As marcas de conformidade dos organismos de certificação devem cumprir o disposto na norma ISO/IEC 17030 "Conformity assessment - General requirements for third-party marks of conformity".

7.9 Esquemas sectoriais

A avaliação e aceitação de esquemas sectoriais de certificação pelo IPAC tem em consideração os documentos EA e IAF aplicáveis, bem como o uso do 'CASCO Toolbox', disponível em http://www.iso.org/iso/casco_toolbox.

8 Acreditação de organismos de certificação de sistemas de gestão

8.1 Documentos Aplicáveis

- NP EN ISO/IEC 17021 “Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos que procedem à auditoria e à certificação de sistemas de gestão”
- ISO/TS 22003 “Food safety management systems - Requirements for bodies providing audit and certification of food safety management systems”
- [ISO/IEC 27006 “Information technology – Security techniques – Requirements for bodies providing audit and certification of information security management systems”](#)
- OGC009 “Guia Interpretativo da NP EN ISO/IEC 17021”
- [OEC005 “Requisitos específicos de acreditação - Certificação de Sistemas de Gestão da IDI \(NP 4457\)”](#)
- [OEC008 “Requisitos específicos de acreditação - Certificação de Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho”](#)
- IAF MD 1 “Certification of Multiple Sites Based on Sampling”
- IAF MD 2 “Transfer of Accredited Certification of Management Systems”
- IAF MD 5 “Duration of QMS and EMS Audits”
- [EA-2/17 “EA Guidance on the horizontal requirements for the accreditation of conformity assessment bodies for notification purposes”](#)
- EA-3/11 “Food Safety Management Systems Scope of Accreditation”
- EA-7/04 “Legal Compliance as a part of accredited ISO 14001:2004 certification”
- EA-7/05 “EA Guidance on the Application of ISO/IEC 17021:2006 for Combined Audits”
- Referencial Técnico PEFC Portugal “Sistema Português de Certificação Florestal”, CFFP DT nº 2 “Critérios para Acreditação de Entidades Certificadoras PEFC Portugal e Notificação”, CFFP DT nº 3 “Requisitos para a Qualificação de Auditores PEFC Portugal”, PEFC Annex 6 “Certification and Accreditation Procedures”
- Regulamento (CE) 1893/2006 (NACE revisão 2)

8.2 Sectores de acreditação

| Sectores de Acreditação | Âmbito de acreditação |
|---|-----------------------------|
| SG Qualidade (SGQ) | Ver Anexo 1 |
| SG Ambiental (SGA) | |
| SG Florestal Sustentável (SGFS) | Ver Anexo 2 |
| SG Segurança Alimentar (SGSA) | Ver Anexo 3 |
| SG Investigação, Desenvolvimento e Inovação (SG IDI) | Ver Anexo 4 |
| SG Segurança e Saúde no Trabalho (SG SST) | Ver Anexo 5 |
| SG Segurança da Informação (SGSI) | Ver Anexo 6 |

Eventuais pedidos de acreditação para a certificação de outros sistemas de gestão, deverão ser enquadráveis por uma norma ou referencial de acreditação, e adoptar referenciais de certificação com reconhecimento nacional ou internacional. Caso existam, deverão também ser respeitadas as orientações EA ou IAF aplicáveis. O IPAC pode solicitar parecer a Comissões Técnicas de Acreditação ou de Normalização relevantes, ou à EA ou IAF, antes de desenvolver e disponibilizar um esquema de acreditação adicional.

A definição dos âmbitos de acreditação baseia-se em UNIDADES DE ACREDITAÇÃO, que constituem os elementos unitários mínimos para os quais tem de ser demonstrada competência (e.g. classes NACE). As unidades de acreditação podem ser agrupadas e apresentadas em CONJUNTOS (e.g. sectores EA), conforme estabelecido nos Anexos correspondentes.

8.3 Critérios específicos de acreditação

Os critérios de acreditação específicos a cumprir para obter e manter a acreditação estão descritos a seguir.

| Sector de Acreditação | Referencial de Certificação | Requisitos de Acreditação |
|----------------------------------|--------------------------------|---|
| SG Qualidade | NP EN ISO 9001 ⁽¹⁾ | NP EN ISO/IEC 17021 & OGC009 & Documentos EA e IAF aplicáveis |
| SG Ambiental | NP EN ISO 14001 ⁽²⁾ | |
| SG Florestal Sustentável | NP 4406 | NP EN ISO/IEC 17021 & OGC009 & CFFP DT 2, CFFP DT 3 e PEFC Annex 6 & Documentos EA e IAF aplicáveis |
| SG Segurança Alimentar | NP EN ISO 22000 | NP EN ISO/IEC 17021 & OGC009 & ISO/TS 22003 & Documentos EA e IAF aplicáveis |
| SG IDI | NP 4457 | NP EN ISO/IEC 17021 & OGC009 & OEC005 |
| SG Segurança de Informação | ISO/IEC 27001 | NP EN ISO/IEC 17021 & OGC009 & ISO/IEC 27006 & Documentos EA e IAF aplicáveis |
| SG Segurança e Saúde no Trabalho | OHSAS 18001 ou NP 4397 | NP EN ISO/IEC 17021 & OGC009 & OEC008 |

(1) A definição dos âmbitos de certificação de sistemas de gestão da qualidade deve ser feita tendo em conta as orientações do ISO/IAF Auditing Practice Group (APG).

(2) Para a definição dos âmbitos de certificação de sistemas de gestão ambiental não devem ser consideradas partes de um processo de produção único. Uma organização tem de poder fornecer provas da sua capacidade para monitorizar e controlar todos os seus aspectos ambientais significativos e provar que a entidade não foi especialmente separada das outras partes do sítio (local) mais vasto, que apresentem fracos desempenhos.

8.3.1 Agrupamentos de avaliação

Para fins de avaliação, podem ser estabelecidos agrupamentos das UNIDADES DE ACREDITAÇÃO e SEUS CONJUNTOS em SECTORES-CHAVE e GRUPOS SECTORIAIS:

- Cada SECTOR-CHAVE engloba actividades consideradas como críticas ou muito complexas para a certificação do sistema de gestão em causa, e que por isso necessitam de avaliação individualizada e focalizada.
- Cada GRUPO SECTORIAL engloba actividades que embora sejam distintas, envolvem competências semelhantes quer no processo de selecção, treino, qualificação e actuação de avaliadores, quer no de tomada de decisão. Por tal motivo, e pela menor complexidade e criticidade face aos SECTORES-CHAVE, a demonstração de competência para alguns elementos de um grupo pode ser representativa para os restantes elementos desse grupo.

Os agrupamentos feitos para os diferentes sistemas de gestão encontram-se nos Anexos respectivos.

8.3.2 Concessão e extensão

Para que o IPAC possa decidir sobre um pedido de concessão ou extensão para uma ou mais UNIDADES DE ACREDITAÇÃO incluídos num CONJUNTO, o organismo de certificação deve cumprir os seguintes requisitos:

- Ter tomado uma decisão de certificação sobre pelo menos um processo de uma UNIDADE DE ACREDITAÇÃO incluída nesse CONJUNTO;
- Dispor de pelo menos um auditor qualificado por cada UNIDADE DE ACREDITAÇÃO (excepto se disposto de outra forma no referencial de certificação ou acreditação) incluída nesse CONJUNTO.

Para que possa ser concedida a acreditação para um GRUPO SECTORIAL (quando aplicável), o organismo de certificação deve cumprir os seguintes requisitos:

- Ter tomado decisões de certificação de um modo representativo e significativo sobre todo o GRUPO SECTORIAL (e.g. pelo menos um terço dos CONJUNTOS desse grupo);
- Ter obtido a acreditação para um número significativo de CONJUNTOS desse GRUPO SECTORIAL (e.g. pelo menos um terço dos CONJUNTOS desse grupo);
- Dispor de pelo menos um auditor qualificado por cada UNIDADE DE ACREDITAÇÃO (excepto se disposto de outra forma no referencial de certificação ou acreditação) incluída nesse grupo.

8.3.3 Manutenção

Para que um organismo de certificação mantenha a sua acreditação, é condição necessária que o mesmo continue a evidenciar manter as competências, isto é:

- a) Continuar a tomar anualmente decisões de certificação por cada SECTOR-CHAVE OU GRUPO SECTORIAL (de forma representativa) incluído no âmbito; No caso de deixar de ter clientes num SECTOR-CHAVE OU GRUPO SECTORIAL (de forma representativa) por um período superior a 3 anos, considera-se que não consegue evidenciar manter as competências específicas e portanto a acreditação será suspensa ou anulada;
- b) Continuar a dispor de auditores qualificados para todas as UNIDADES DE ACREDITAÇÃO incluídas no âmbito.

8.4 Processo de Avaliação

O processo de avaliação dos organismos de certificação pelo IPAC engloba a realização de avaliações anuais, conjugadas com testemunhos na concessão e ao longo de cada ciclo de acreditação.

Para a selecção das avaliações consideram-se os seguintes critérios:

- Dimensão, diversidade e criticidade do âmbito de acreditação
- Tipo e volume de actividade do organismo de certificação por sector de actividade;
- Requisitos regulamentares ou do esquema sectorial de certificação aplicáveis;
- Resultado de avaliações anteriores efectuadas pelo IPAC;
- Procedimento de certificação adoptado, incluindo o tipo e frequência de auditorias aos clientes;
- A dispersão geográfica e existência de várias instalações críticas do organismo de certificação;
- Experiência do organismo de certificação na aplicação dos referenciais de certificação.

Para a programação de Testemunhos a efectuar seguem-se as orientações [dadas em cada Anexo](#), salvo disposto em contrário em esquema sectorial de acreditação específico.

Compete ao IPAC seleccionar quais as avaliações por testemunho presencial, documental ou visita de controlo, mediante o risco e experiência anterior.

O organismo de certificação deverá enviar ao IPAC a planificação detalhada das suas auditorias relativas a cada cliente no âmbito da acreditação, com a seguinte informação mínima:

- Identificação dos clientes a auditar;
- Referencial de certificação;
- Identificação do âmbito de certificação;
- Tipo(s) de auditoria;
- Nomes dos auditores;
- Local(ais) e data(s) previsto(s) para a realização das auditorias.

Para efeitos de programação anual da manutenção da acreditação, esta informação deve ser enviada em Dezembro de cada ano relativo ao ano seguinte, e actualizada a pedido do IPAC.

8.5 Directório Nacional de Entidades Certificadas

O organismo de certificação deve enviar semestralmente ao IPAC listas harmonizadas de clientes com certificação acreditada, com a seguinte informação por referencial de certificação:

- Identificação do cliente: designação
- Âmbito de certificação: actividade(s), conjunto / sector de actividade, locais abrangidos por distrito, e país (se for estrangeiro)

O IPAC promoverá a divulgação ao público destas listas nacionais de clientes certificados.

9 Acreditação de organismos de certificação de produtos

9.1 Documentos Aplicáveis

- NP EN 45011 "Requisitos gerais para organismos de certificação de produtos"
- IAF GD5 "Guidance on the application of ISO/IEC Guide 65"
- OEC003 "Organismos de certificação de produtos - Respostas Sociais"
- OEC006 "Requisitos específicos de acreditação - Certificação BRC"
- OEC007 "Requisitos específicos de acreditação - Certificação GlobalGap"
- EA-2/17 "EA Guidance on the horizontal requirements for the accreditation of conformity assessment bodies for notification purposes"
- EA-6/02 "EA Guidelines on the Use of EN 45011 and ISO/IEC 17021 for Certification to EN ISO 3834"
- ISO/IEC Guide 28 "Conformity assessment - Guidance on a third-party certification system for products"
- ISO/IEC Guide 53 "Conformity assessment - Guidance on the use of an organization's quality management system in product certification"
- ISO/IEC Guide 67 "Conformity assessment - Fundamentals of product certification"

9.2 Âmbito da acreditação

O âmbito de acreditação é definido descrevendo:

- a categoria de produtos e respectivo esquema de certificação (procedimento de avaliação da conformidade) e sistema de certificação;
- os produtos que certifica e correspondentes documentos normativos usados como critérios de certificação.

9.2.1 Definições

Para efeitos de aplicação do presente documento estabelecem-se as definições abaixo.

Considera-se como **produto** todo o elemento (tangível ou intangível) que reúna as seguintes características:

- a) Encontrar-se definido de maneira inequívoca num documento normativo (referencial de certificação), para o qual se solicita a acreditação;
- b) Encontrar-se definido em diferentes documentos normativos desde que:
 - As diferenças entre estes documentos apenas afectem valores de características comuns;
 - As actividades necessárias para a avaliação da conformidade sejam idênticas, face aos diferentes documentos em causa;
 - A qualificação exigida ao pessoal que efectua as actividades de avaliação seja a mesma.

Estão incluídos nesta definição de produto, os processos e os serviços.

Considera-se como **categoria de produto**, todo o conjunto de produtos que reúna as seguintes características:

- a) Os produtos que integram a categoria encontram-se relacionados entre si por características comuns e por processos de realização semelhantes;
- b) A qualificação exigida ao pessoal que efectua as actividades de avaliação é semelhante para toda a categoria de produtos.

Para permitir um uso harmonizado de categorias de produtos, define-se que elas serão consideradas e individualizadas pelo IPAC por agrupamento de 3 dígitos NACE (Regulamento (CE) 1893/2006), ou consoante definido pelo esquema regulamentar ou sectorial, quando aplicável.

Clarifica-se que deve ser entendido como **serviço** qualquer prestação oferecida por uma entidade aos seus clientes com o objectivo de cobrir uma(s) necessidade(s) identificada(s), mas não passível de ser satisfeita com um bem material ou tangível.

9.2.2 Agrupamento de categorias de produtos

Para fins de descrição geral do âmbito de acreditação, o IPAC agrupa as categorias de produtos e serviços de acordo com a tabela abaixo, que se baseia numa classificação de produtos das Nações Unidas (ISIC) e nos agrupamentos de actividades económicas feitos pela EA.

| |
|---|
| [C01] Produtos da agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca |
|---|

| |
|---|
| [C02] Produtos das indústrias extractivas |
|---|

| |
|--|
| [C03] Produtos alimentares, bebidas e tabaco |
|--|

| |
|------------------------|
| [C04] Produtos têxteis |
|------------------------|

| |
|--|
| [C05] Couro e produtos de couro |
| [C06] Madeira e cortiça e suas obras |
| [C07] Pasta, papel e cartão e seus artigos |
| [C08] Coque e produtos petrolíferos refinados |
| [C09] Combustível nuclear |
| [C10] Produtos químicos e fibras sintéticas ou artificiais |
| [C11] Produtos farmacêuticos |
| [C12] Artigos de borracha e de matérias plásticas |
| [C13] Produtos minerais não metálicos (excepto cimento, cal, gesso, betão, marmorite e seus produtos) |
| [C14] Cimento, cal, gesso, betão, marmorite e seus produtos |
| [C15] Produtos metalúrgicos e metálicos |
| [C16] Máquinas e equipamentos |
| [C17] Equipamento eléctrico e de óptica |
| [C18] Aeronaves e veículos espaciais |
| [C19] Material de transporte |
| [C20] Produtos de outras indústrias transformadoras |
| [C21] Construção |
| [C22] Serviço de edição |
| [C23] Serviço de impressão, actividades de serviços relacionados com a impressão e reprodução de suportes gravados |
| [C24] Serviço de construção e reparação naval |

| |
|--|
| [C25] Serviço de reciclagem |
| [C26] Serviço de transporte e distribuição de electricidade |
| [C27] Serviço de distribuição de gás por condutas |
| [C28] Serviço de captação, tratamento e distribuição de água |
| [C29] Serviço de construção |
| [C30] Comércio por grosso e a retalho |
| [C31] Serviço de reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico |
| [C32] Serviço de alojamento e restauração |
| [C33] Serviço de transporte, armazenagem e comunicações |
| [C34] Serviços financeiros e imobiliários; Aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e de bens pessoais e domésticos |
| [C35] Serviços informáticos e conexos |
| [C36] Serviços de investigação e desenvolvimento; Actividades de arquitectura, engenharia e técnicas afins |
| [C37] Administração pública, defesa e segurança social obrigatória |
| [C38] Educação |
| [C39] Serviços de saúde e acção social |
| [C40] Outros serviços |

9.3 Referenciais de certificação

Os referenciais de certificação podem ser documentos normativos ou especificações desenvolvidas pelo próprio organismo de certificação, conforme NP EN 45011.

No caso do referencial de certificação ser desenvolvido pelo organismo de certificação, o referencial de certificação deve estar disponível ao público para consulta, pelo menos, no local. O referencial de certificação não deve contrariar o disposto em normas nacionais ou internacionais.

No caso de haver mais que um organismo de certificação acreditado para uma determinada categoria de produtos, o IPAC pode solicitar que sejam harmonizados os referenciais de certificação adoptados, quer por mútuo acordo, quer através do processo normativo.

Nos casos em que o organismo de certificação solicite a sua acreditação para um produto que se encontre definido em mais do que um documento normativo, o organismo de certificação deve justificar que os vários documentos normativos em causa definem um único produto.

Alterações na versão (edição, revisão, código) de documentos normativos que não afectem de nenhum modo a competência técnica avaliada não são consideradas modificações ao âmbito de acreditação. É da inteira responsabilidade do organismo de certificação assegurar-se de que os documentos normativos utilizados continuam a aplicar-se aos produtos ou categorias de produtos abrangidos pela acreditação e qualquer modificação introduzida terá sempre de ser comunicada atempadamente ao IPAC. Adicionalmente, cumpre ao organismo de certificação informar o IPAC de toda e qualquer modificação introduzida nos documentos normativos que impliquem alterações nos procedimentos de avaliação ou em quaisquer outros aspectos relativos ao esquema de certificação dos produtos ou categorias de produto considerados.

O organismo de certificação deve manter actualizada e disponibilizar a pedido ao IPAC uma cópia controlada da lista dos documentos normativos usados como referenciais de certificação.

9.3.1 Referenciais de certificação de serviços

O referencial de certificação adoptado deverá tratar (directamente ou por referência) os seguintes temas:

- Objectivo do serviço: indicação dos fins que distinguem o serviço certificado, e portanto justificam a necessidade de certificação;
- Requisitos do serviço: indicação dos requisitos (incluindo legais) a cumprir para ser certificado - estes requisitos devem ser auditáveis, isto é, poder ser evidenciado e distinguido o seu cumprimento do incumprimento;
- Processos de vigilância contínua: indicação dos processos (e.g. sistema de gestão, indicadores ou métricas) que permitem aos clientes certificados garantir e monitorizar o contínuo cumprimento dos requisitos do serviço e demonstrá-lo ao organismo de certificação.

9.4 Critérios específicos de acreditação

Os critérios de acreditação a cumprir para obter e manter a acreditação estão descritos na NP EN 45011, com a leitura e interpretação dada pelos Guias IAF/EA aplicáveis.

9.4.1 Concessão e Extensão

Para que o IPAC possa tomar uma decisão de acreditação para um produto ou categoria de produtos, o organismo de certificação de produtos deve demonstrar ser competente para desenvolver actividades de avaliação da conformidade para o produto ou categoria de produtos em causa nomeadamente:

- a) Ter tomado uma decisão de certificação por produto ou categoria de produtos incluídos no âmbito do pedido de acreditação;
- b) Dispor de um esquema de certificação aprovado e publicado, o qual deve incluir no mínimo a seguinte informação:
 - Sistema de certificação aplicável;
 - Identificação dos documentos normativos aplicáveis;
 - Identificação do produto (incluindo modelos e variantes, se aplicável) a certificar e respectivas características;
 - Identificação dos métodos de amostragem e avaliação da conformidade (e.g. ensaios) a realizar por produto e, quando aplicável, por variante, assim como os planos de controlo a efectuar pelo organismo de certificação e pelo fabricante do produto, quer para a concessão, quer para a manutenção da certificação;
 - Identificação da marca ou marcas de certificação a atribuir e respectivas regras e direitos de utilização;
 - Descrição das fases e metodologias do processo de certificação.
- c) Dispor de auditores qualificados para os sectores de actividade correspondentes aos produtos ou categoria de produtos incluídos no âmbito do pedido de acreditação (a qualificação dos auditores deve ser efectuada, no mínimo, ao detalhe das classes NACE);

9.4.2 Extensão dentro de uma categoria de produtos para um novo produto

O pedido de inclusão no âmbito de acreditação de um novo produto dentro de uma categoria de produtos implicará uma justificação fundamentada por parte do organismo de certificação de que:

- O produto em causa pertence de facto à categoria de produtos e esquema de certificação já abrangidos pela acreditação concedida;
- Dispõe de pessoal devidamente qualificado para efectuar as acções de avaliação da conformidade;
- Dispõe, quando aplicável, directamente ou por subcontratação, dos meios técnicos necessários à avaliação da conformidade do produto (laboratórios, equipamentos ou outros meios).

9.4.3 Extensão para uma nova categoria de produtos

O pedido de extensão do âmbito da acreditação para a inclusão de uma nova categoria de produtos implicará sempre a avaliação do esquema de certificação aplicável, através da realização de uma avaliação nas instalações do organismo de certificação e/ou de um testemunho.

9.4.4 Inclusão de um documento normativo de referência no Certificado de Acreditação

O organismo de certificação deve enviar ao IPAC o documento normativo em causa e justificar a equivalência do mesmo face aos outros documentos normativos já incluídos no Certificado de Acreditação.

Face ao resultado da análise da documentação, o IPAC pode solicitar (se necessário) documentação e esclarecimentos adicionais, para decidir quais as acções de avaliação necessárias.

9.4.5 Manutenção

Para que um organismo de certificação mantenha a sua acreditação, é condição necessária que o mesmo continue a evidenciar manter as competências, isto é:

- a) Continuar a tomar anualmente decisões de certificação por cada categoria de produto incluída no âmbito; No caso de deixar de ter clientes numa categoria de produtos por um período superior a 3 anos, considera-se que não consegue evidenciar manter as competências específicas e portanto a acreditação será suspensa ou anulada;
- b) Continuar a dispor de auditores qualificados no mínimo por classe NACE, para todos os produtos e categorias de produtos incluídos no âmbito;
- c) Continuar a ter acesso aos meios necessários à concretização de todas as acções de avaliação da conformidade (ensaio, inspecção, etc.).

9.5 Processo de avaliação

O processo de avaliação dos organismos de certificação pelo IPAC engloba a realização de avaliações anuais, conjugadas com testemunhos na concessão e ao longo de cada ciclo de acreditação.

Para a selecção das avaliações consideram-se os seguintes critérios:

- Dimensão, diversidade e criticidade do âmbito da acreditação;
- Tipo e volume de actividade do organismo de certificação por sector de actividade;
- Requisitos regulamentares ou do esquema sectorial de certificação aplicáveis;
- Resultado de avaliações anteriores efectuadas pelo IPAC;
- Tipos de esquemas de certificação e âmbito regulamentar;
- Complexidade da actividade do organismo de certificação;
- A dispersão geográfica e existência de várias instalações críticas do organismo de certificação;
- Experiência do organismo de certificação na aplicação dos referenciais utilizados em auditoria.

Para a programação de avaliações a efectuar seguem-se as seguintes orientações, salvo disposto em contrário em esquema sectorial de acreditação específico:

| | |
|----------------------|--|
| Concessão e Extensão | <ul style="list-style-type: none">• 1 testemunho por cada categoria de produtos;• 1 avaliação na concessão e por cada agrupamento de categoria de produto na extensão. |
| Manutenção | Em cada ciclo de acreditação devem ser avaliados todas as categorias de produtos tendo em conta os agrupamentos definidos. A avaliação de esquemas de certificação regulamentares ou operados sob licença externa será prioritariamente feita por testemunhos e conforme disposto no respectivo esquema, quando aplicável. |

Compete ao IPAC seleccionar quais as avaliações por testemunho presencial, documental ou visita de controlo, mediante o risco e experiência anterior.

O organismo de certificação deverá enviar ao IPAC a planificação detalhada das suas actividades de avaliação da conformidade relativas a cada cliente no âmbito da acreditação, com a seguinte informação mínima:

- Identificação dos clientes a auditar;
- Documento(s) de referência da certificação;
- Identificação do tipo de produtos ou categoria de produtos a certificar;
- Tipo(s) de auditorias;
- Nomes dos auditores;
- Local(ais) e data(s) previsto(s) para realização das auditorias.

Para efeitos de programação anual da manutenção da acreditação, esta informação deve ser enviada em Dezembro de cada ano relativo ao ano seguinte, e actualizada a pedido do IPAC.

9.6 Marcas de Conformidade de Serviço

O organismo de certificação não deve permitir que as suas marcas de conformidade de serviço se possam confundir com as de conformidade de produto (tangível), e como tal não deve nomeadamente permitir que possam ser apostas sobre bens (e.g. certificação do serviço de reparação de bens versus certificação de bens).

O organismo de certificação deve providenciar para que quando um cliente com serviço certificado fizer publicidade da certificação no local em que o serviço é prestado, então a publicidade inclua a descrição das características do serviço (parâmetros e valores paramétricos), bem como referência ao documento contendo o referencial de certificação adoptado.

10 Acreditação de organismos de certificação de pessoas

10.1 Documentos Aplicáveis

- NP EN ISO/IEC 17024 “Critérios gerais para organismos de certificação de pessoal”
- IAF GD24 “Guidance on the application of ISO/IEC 17024”
- EA-2/17 “EA Guidance on the horizontal requirements for the accreditation of conformity assessment bodies for notification purposes”

10.2 Âmbito da acreditação

O âmbito de acreditação é definido descrevendo:

- O esquema de certificação (procedimento) e correspondente sistema de certificação;
- as categorias profissionais que certifica;
- as normas ou documentos normativos correspondentes usados como referenciais de certificação.

10.2.1 Definições

Para efeitos de aplicação no presente documento, considera-se como **categoria profissional** o conjunto de características de competência que confere às pessoas que as reúnem uma capacidade específica para o desempenho adequado de determinado tipo de actividade.

10.2.2 Referenciais de certificação

Os referenciais de certificação podem ser documentos normativos ou especificações desenvolvidas pelo próprio organismo de certificação. Os referenciais de certificação desenvolvidos pelo organismo de certificação não podem contrariar o disposto em normas nacionais ou internacionais correspondentes.

No caso de haver mais que um organismo de certificação acreditado para uma determinada categoria profissional, o IPAC pode solicitar que sejam harmonizados os referenciais de certificação adoptados, quer por mútuo acordo, quer através do processo normativo.

Nos casos em que o organismo de certificação solicite a sua acreditação para uma categoria profissional que se encontre definida em mais do que um documento normativo, o organismo de certificação deve justificar que os vários documentos normativos em causa definem uma única categoria profissional.

Alterações na versão (edição, revisão, código) de documentos normativos que não afectem de nenhum modo a competência técnica avaliada não são consideradas modificações ao âmbito de acreditação. É da inteira responsabilidade do organismo de certificação assegurar-se de que os documentos normativos utilizados continuam a aplicar-se às pessoas ou categorias profissionais abrangidas pela acreditação e qualquer modificação introduzida terá sempre de ser comunicada atempadamente ao IPAC.

Adicionalmente, cumpre ao organismo de certificação informar o IPAC de toda e qualquer modificação introduzida nos documentos normativos que impliquem alterações nos procedimentos de avaliação ou em quaisquer outros aspectos relativos ao esquema de certificação de pessoas ou categorias profissionais consideradas.

O organismo de certificação deve manter actualizada e disponibilizar a pedido ao IPAC uma cópia controlada da lista dos documentos normativos usados na certificação de pessoas.

10.3 Critérios específicos de acreditação

Os critérios de acreditação a cumprir para obter e manter a acreditação estão descritos na NP EN ISO 17024, com a leitura e interpretação dada pelos Guias IAF/EA aplicáveis.

10.3.1 Concessão e Extensão

Para que o IPAC possa tomar uma decisão de acreditação para uma ou várias categorias profissionais o organismo de certificação deve demonstrar ser competente para certificar as categorias profissionais em causa, nomeadamente:

- a) Ter tomado uma decisão de certificação por categoria profissional incluída no âmbito do pedido de acreditação;
- b) Dispor de um esquema de certificação devidamente elaborado e aprovado, que proporcione evidência da sua competência técnica para efectuar as certificações em causa, o qual deverá estar disponível para o público e incluir no mínimo a seguinte informação:
 - Definição da(s) categoria(s) profissional(is);
 - Identificação dos documentos normativos (referenciais de certificação) aplicáveis;

- Descrição das fases e metodologias do processo de certificação, tendo em conta que o processo de renovação da certificação deve possuir uma componente de avaliação directa e ocorrer no prazo máximo de 5 anos, salvo quando disposto em contrário em esquema sectorial reconhecido;
 - Identificação dos meios necessários para realizar a certificação dos candidatos (instalações, equipamentos);
- c) Dispor de pessoal devidamente qualificado para efectuar as acções de avaliação relativas às categorias profissionais incluídas no âmbito do pedido de acreditação.

10.3.2 Extensão para uma nova categoria profissional no âmbito de acreditação

O pedido de extensão para a inclusão de uma nova categoria profissional implicará sempre a avaliação do esquema de certificação aplicável, através da realização de uma avaliação nas instalações do organismo de certificação e/ou de um testemunho.

10.3.3 Manutenção

Para que um organismo de certificação mantenha a sua acreditação, é condição necessária que o mesmo continue a evidenciar manter as competências, isto é:

- a) Continuar a tomar anualmente decisões de certificação por cada tipo de categorias profissionais incluídas no âmbito; No caso de deixar de ter clientes numa categoria profissional por um período superior a 3 anos, considera-se que não consegue evidenciar manter as competências específicas e portanto a acreditação será suspensa ou anulada;
- b) Continuar a dispor de pessoal examinador qualificado para todas as categorias profissionais incluídas no âmbito.

10.4 Processo de avaliação

O processo de avaliação dos organismos de certificação pelo IPAC engloba a realização de avaliações anuais, conjugadas com testemunhos na concessão e ao longo do ciclo de acreditação.

Para a selecção das avaliações consideram-se os seguintes critérios:

- Dimensão, diversidade e criticidade do âmbito da acreditação;
- Tipo e volume de actividade do organismo de certificação por categoria profissional;
- Requisitos regulamentares ou do esquema sectorial de certificação aplicáveis;
- Resultado de avaliações anteriores efectuadas pelo IPAC;
- Tipos de exames ou avaliações de certificação;
- Complexidade das categorias profissionais a certificar;
- A dispersão geográfica e existência de várias instalações críticas da organização avaliada;
- Experiência do organismo de certificação na aplicação dos referenciais utilizados em auditoria.

Para programar as avaliações a efectuar seguem-se as seguintes orientações, salvo disposto em contrário em esquema sectorial de acreditação específico:

| | |
|----------------------|---|
| Concessão e Extensão | Pelo menos uma avaliação (testemunho) por cada categoria profissional. |
| Manutenção | Em cada ciclo de acreditação devem ser avaliadas todas as categorias profissionais. A avaliação de esquemas de certificação regulamentares ou operados sob licença externa será prioritariamente feita por testemunhos e conforme disposto no respectivo esquema, quando aplicável. |

Compete ao IPAC seleccionar quais as avaliações por testemunho presencial, documental ou visita de controlo, mediante o risco e experiência anterior.

O organismo de certificação deverá enviar ao IPAC a planificação detalhada das suas actividades de avaliação relativas aos processos de certificação, com a seguinte informação mínima:

- Nomes das pessoas a certificar;
- Documento(s) de referência da certificação;
- Identificação da categoria profissional a certificar;
- Tipo(s) de exame;
- Nomes do pessoal examinador;
- Local(ais) e data(s) previsto(s) para realização dos exames.

Para efeitos de programação anual da manutenção da acreditação, esta informação deve ser enviada em Dezembro de cada ano relativo ao ano seguinte, e actualizada a pedido do IPAC. Nos casos em que seja impossível efectuar uma programação das actividades de certificação, o organismo de certificação deve propor ao IPAC a planificação dos testemunhos solicitados pelo IPAC num prazo a acordar (e.g. 1-6 meses).

Anexo 1 - Acreditação de organismos de certificação de SGQ e SGA

Tabela 1.1 - Âmbitos de acreditação para a certificação de SGQ e SGA

| UNIDADE DE ACREDITAÇÃO | Código de 4 dígitos (classe) do Regulamento (CE) 1893/2006 (NACE) |
|------------------------|---|
|------------------------|---|

Tabela 1.2- CONJUNTOS de UNIDADES DE ACREDITAÇÃO (sectores EA) e correspondência com NACE

| EA | Descrição da actividade | NACE |
|----|---|--|
| 1 | Agricultura, floresta e pesca | A |
| 2 | Indústrias extractivas | B |
| 3 | Indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco | C 10, 11, 12 |
| 4 | Indústria têxtil | C 13, 14 |
| 5 | Indústria do couro e dos produtos de couro | C 15 |
| 6 | Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras | C 16 |
| 7 | Fabricação de pasta, de papel e cartão e seus artigos | C 17 |
| 8 | Edição | J 58.1, 59.2 |
| 9 | Impressão, actividades de serviços relacionados com a impressão e reprodução de suportes gravados | C 18 |
| 10 | Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados | C 19 |
| 11 | Tratamento de combustível nuclear | C 24.46 |
| 12 | Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais (excepto fabricação de produtos farmacêuticos) | C 20 |
| 13 | Fabricação de produtos farmacêuticos | C 21 |
| 14 | Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas | C 22 |
| 15 | Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (excepto fabricação de cimento, cal, gesso e produtos de betão, gesso, etc.) | C 23 excepto 23.5, 23.6 |
| 16 | Fabricação de cimento, cal, gesso e produtos de betão, gesso, etc. | C 23.5, 23.6 |
| 17 | Fabricação metalúrgica de base e de produtos metálicos | C 24 excepto 24.46, C 25 excepto 25.4, C 33.11 |
| 18 | Fabricação de máquinas e equipamentos | C 25.4, 28, 30.4, 33.12, 33.2 |
| 19 | Fabricação de equipamento eléctrico e de óptica | C 26, 27, 33.13, 33.14, S 95.1 |
| 20 | Construção e reparação naval | C 30.1, 33.15 |
| 21 | Fabricação de aeronaves e de veículos espaciais | C 30.3, 33.16 |
| 22 | Fabricação de material de transporte (excepto construção e reparação naval, fabricação de aeronaves e de veículos espaciais) | C 29, 30.2, 30.9, 33.17 |
| 23 | Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras | C 31, 32, 33.19 |
| 24 | Reciclagem | E 38.3 |
| 25 | Produção, transporte e distribuição de electricidade | D 35.1 |
| 26 | Produção e distribuição de gás por condutas | D 35.2 |
| 27 | Produção e distribuição de água | D 35.3, E 36 |
| 28 | Construção | F |
| 29 | Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico | G, S 95.2 |
| 30 | Alojamento e restauração (restaurantes e similares) | I |
| 31 | Transportes, armazenagem e comunicações | H, J 61 |
| 32 | Actividades financeiras e imobiliárias; aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e de bens pessoais e domésticos | K, L, N 77 |
| 33 | Actividades informáticas e conexas | J 58.2, 62, 63.1 |
| 34 | Investigação e desenvolvimento; actividades de arquitectura, engenharia e técnicas afins | M 71, 72, 74.1, 74.9 |
| 35 | Outros serviços | M 69, 70, 73, 74.2, 74.3, N 78, 80, 81, 82 |

| | | |
|----|---|---|
| 36 | Administração pública, defesa e segurança social obrigatória | O |
| 37 | Educação | P |
| 38 | Saúde e acção social | M 75, Q |
| 39 | Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais | E 37, E 38.1, 38.2, 39, J 59.1, 60, 63.9, N 79, R, S 94, 96 |

Tabela 1.3- Agrupamentos de avaliação para SGQ

| | |
|----------------------|---|
| Sectores-Chave [SCQ] | 1, 2, 3, 11, 20, 21, 28, 32, 33, 34, 35, 38, 39 |
| Grupo Q1 | 4-10, 12-19, 22-24 |
| Grupo Q2 | 25-27 |
| Grupo Q3 | 29 |
| Grupo Q4 | 30 |
| Grupo Q5 | 31 |
| Grupo Q6 | 36 |
| Grupo Q7 | 37 |

Tabela 1.4- Agrupamentos de avaliação para SGA

| | |
|----------------------|---|
| Sectores-Chave [SCA] | 2, 7 (C 17.11), 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 24, 25 (D35.11), 28, 39 (E 37, 38.2, 39); Outras organizações com produtos ou serviços de impacto ambiental significativo (conforme Anexo B do IAF MD5: casos de elevada complexidade ambiental, e casos especiais) |
| Grupo A1 | 1 |
| Grupo A2 | 3 |
| Grupo A3 | 4, 5, 6, 7 (excepto C 17.11), 8, 9, 14, 18 - 23, 30 |
| Grupo A4 | 25 (excepto D 35.11) |
| Grupo A5 | 26 |
| Grupo A6 | 27 |
| Grupo A7 | 29 |
| Grupo A8 | 31 |
| Grupo A9 | 32, 33, 35, 37 |
| Grupo A10 | 34 |
| Grupo A11 | 36 |
| Grupo A12 | 38 |
| Grupo A13 | 39 (excepto E 37, 38.2, 39) |

Tabela 1.5 - Metodologias de Testemunho para SGQ e SGA

| | |
|----------------------|---|
| Concessão e Extensão | <ul style="list-style-type: none"> SECTOR-CHAVE: Testemunho presencial em cada SECTOR-CHAVE (ou visita de controlo no caso de extensões); GRUPO SECTORIAL: Testemunho presencial ou documental ou visita de controlo, até se obter representatividade e confiança suficiente. |
| Manutenção | Em cada ciclo de acreditação devem ser avaliados todos os SECTORES-CHAVE e GRUPOS SECTORIAIS no âmbito da acreditação - a avaliação de SECTORES-CHAVE será prioritariamente feita por testemunhos presenciais. |

Anexo 2 - Acreditação de organismos de certificação de SGFS

Tabela 2.1- Âmbitos de acreditação para a certificação de SG florestal sustentável

| | |
|--|---|
| UNIDADES DE ACREDITAÇÃO ⁽¹⁾ | Certificação Individual |
| | Certificação de Grupo e Certificação Regional |

(1) Conforme definido pelo CFFP (Conselho da Fileira Florestal Portuguesa)

Tabela 2.2- Agrupamentos de avaliação para SG florestal sustentável

| | |
|--------------|--|
| SECTOR-CHAVE | Certificação Individual |
| SECTOR-CHAVE | Certificação Grupo e Certificação Regional |

Tabela 2.3 - Metodologias de Testemunho para SGFS

| | |
|----------------------|---|
| Concessão e Extensão | Testemunho presencial em cada SECTOR-CHAVE, sendo que a acreditação para a certificação individual pode ser concedida através de testemunho presencial realizado em certificação de grupo ou certificação regional. |
| Manutenção | Em cada ciclo de acreditação são efectuados por testemunhos presenciais em cada SECTOR-CHAVE, podendo o testemunho para certificação individual ficar incluído no da certificação de grupo ou regional. |

Anexo 3 - Acreditação de organismos de certificação de SGSA

O processo de acreditação segue o disposto no documento EA-3/11.

A concessão para as categorias EA pode ser condicionada consoante a abrangência do(s) âmbito(s) de certificação do(s) sector(es) testemunhado(s).

Tabela 3.1- Âmbitos de acreditação para a certificação de SG segurança alimentar

| | |
|------------------------|---|
| UNIDADE DE ACREDITAÇÃO | Código de 4 dígitos (classe) do Regulamento (CE) 1893/2006 (NACE) |
|------------------------|---|

Tabela 3.2- Conjuntos de unidades de acreditação (categorias EA) e correspondência com NACE

| Categ. EA | Descrição | Classificação NACE |
|-----------|---|--|
| A | Produção 1 (Animal) | 0141 0142 0143 0144 0145 0146 0147 0149 0150 0311 0312 0321 0322 |
| B | Produção 2 (Vegetal) | 0111 0112 0113 0114 0119 0121 0122 0123 0124 0125 0126 0127 0128 0129 0130 0150 |
| C | Processamento (Produtos animais perecíveis), incluindo todas as actividades pós-produtivas, p.ex. abate | 1011 1012 1013 1020 1041 1051 1052 1073 1084 1085 1086 1089 |
| D | Processamento (Produtos vegetais perecíveis) | 0163 0164 1031 1032 1039 1041 1042 1052 1071 1073 1082 1084 1085 1086 1089 |
| E | Processamento (Produtos com longo tempo de prateleira à temperatura ambiente) | 1013 1020 1031 1032 1081 1039 1041 1051 1061 1062 1072 1073 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1089 1102 1103 1104 1105 1106 1107 |
| F | Produção de alimentos para animais | 1091 |
| G | 'Catering' e restauração | 5610 5621 5629 |
| H | Distribuição | 4617 4623 4631 4632 4633 4634 4636 4637 4638 4639 4711 4721 4722 4723 4724 4725 4729 4781 |
| I | Serviços | 0161 0162 3600 3811 3812 3821 3822 |
| J | Transporte e armazenamento | 4920 4941 5020 5040 5121 5210 5224 |
| K | Produção de equipamentos | 2825 2830 2893 |
| L | Produção de produtos bioquímicos | 2011 2012 2013 2014 2015 2020 2030 2041 2052 2053 2059 |
| M | Produção de material de embalagem | 1624 1721 2222 2313 2591 2592 |

Anexo 4 - Acreditação de organismos de certificação de SG IDI

Existem requisitos específicos de acreditação, constantes do documento OEC005.

Tabela 4.1- Âmbitos de acreditação para a certificação de SG de investigação, desenvolvimento e inovação

| | |
|------------------------|--|
| UNIDADE DE ACREDITAÇÃO | Unidades IDI, conforme indicado na Tabela 10 |
|------------------------|--|

Tabela 4.2- Âmbitos de acreditação para a certificação de SG IDI - Correspondência entre unidades IDI, classificação NACE e sectores EA

| Antigo IDI | Novo IDI | Descrição da actividade | Sector EA |
|------------|----------|--|-----------|
| IDI 01 | IDI 01 | 01. Produção vegetal e animal, caça e actividades dos serviços relacionados. | EA 1 |
| IDI 02 | IDI 02 | 02. Silvicultura e exploração florestal. | EA 1 |
| IDI 03 | IDI 03 | 03. Pesca e aquicultura. | EA 1 |
| IDI 04 | IDI 04 | 05. Extração de carvão e lenhito. | EA 2 |
| IDI 05 | IDI 05 | 06. Extração de petróleo bruto e de gás natural. | EA 2 |
| IDI 07 | IDI 06 | 07. Extração e preparação de minérios metálicos. | EA 2 |
| IDI 08 | IDI 07 | 08. Outras indústrias extractivas. | EA 2 |
| | IDI 08 | 09. Actividades de serviços de apoio às indústrias extractivas. | EA 2 |
| IDI 09 | IDI 09 | 10. Indústrias alimentares + 11. Indústria das bebidas. | EA 3 |
| IDI 10 | IDI 10 | 12. Indústria do tabaco. | EA 3 |
| IDI 11 | IDI 11 | 13. Fabricação de têxteis. | EA 4 |
| IDI 12 | IDI 12 | 14. Indústria do vestuário. | EA 4 |
| IDI 13 | IDI 13 | 15. Indústria do couro e dos produtos do couro. | EA 5 |
| IDI 14 | IDI 14 | 16. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de artigos de espartaria e cestaria. | EA 6 |
| IDI 15 | IDI 15 | 17. Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos. | EA 7 |
| IDI 16 | IDI 16 | 58.1 Edição de livros e periódicos e outras actividades de edição + 59.2 Actividades de gravação de som e edição de música. | EA 8 |
| IDI 17 | IDI 17 | 18. Impressão e reprodução de suportes gravados. | EA 9 |
| IDI 18 | IDI 18 | 19. Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados. | EA 10 |
| IDI 19 | IDI 19 | 24.46 Tratamento de combustível nuclear. | EA 11 |
| IDI 20 | IDI 20 | 20. Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas e artificiais | EA 12 |
| IDI 21 | IDI 21 | 21. Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas | EA 13 |
| IDI 22 | IDI 22 | 22. Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas. | EA 14 |
| IDI 23 | IDI 23 | 23.1 Fabricação de vidro e artigos de vidro + 23.2 Fabricação de produtos cerâmicos refractários + 23.3 Fabricação de produtos de barro para a construção + 23.4 Fabricação de outros produtos de porcelana e cerâmicos + 23.7 Serragem, corte a acabamento de pedra + 23.9 Fabricação de produtos abrasivos e produtos minerais não metálicos, n.e. | EA 15 |
| IDI 24 | IDI 24 | 23.5 Fabricação de cimento, cal e gesso + 23.6 Fabricação de produtos de betão, cimento e gesso. | EA 16 |
| IDI 25 | IDI 25 | 24. Indústrias metalúrgicas de base (excepto tratamento de combustível nuclear). | EA 17 |
| IDI 26 | IDI 26 | 25. Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamento (excepto fabricação de armas e munições) + 33.11 Reparação de produtos metálicos. | EA 17 |
| IDI 27 | IDI 27 | 25.4 Fabricação de armas e munições + 28. Fabricação de máquinas e de equipamentos, n. e. + 30.4 Fabricação de veículos militares de combate + 33.12 Reparação de máquinas + 33.2 Instalação de máquinas e equipamentos industriais | EA 18 |
| IDI 28 | IDI 28 | 26. Fabricação de equipamentos informáticos, equipamentos para comunicação, produtos electrónicos e ópticos + 33.13 Reparação de equipamento electrónico e óptico + 95.1 Reparação de computadores e de equipamento de comunicação. | EA 19 |
| IDI 29 | IDI 29 | 27. Fabricação de equipamento eléctrico + 33.14 Reparação de | EA 19 |

| Antigo IDI | Novo IDI | Descrição da actividade | Sector EA |
|------------|----------|---|-----------|
| | | equipamento eléctrico. | |
| IDI 32 | IDI 30 | 29. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques. | EA 22 |
| IDI 33 | IDI 31 | 30.1 Construção naval + 33.15 Reparação e manutenção de embarcações. | EA 20 |
| IDI 34 | IDI 32 | 30.2 Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro + 30.9 Fabricação de equipamento de transporte, n. e. + 33.17 Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte. | EA 22 |
| IDI 35 | IDI 33 | 30.3 Fabricação de aeronaves, veículos espaciais e equipamento relacionado + 33.16 Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais | EA 21 |
| IDI 36 | IDI 34 | 31. Fabricação de mobiliário e de colchões + 32. Outras indústrias transformadoras + 33.19 Reparação de outro equipamento | EA 23 |
| IDI 37 | IDI 35 | 38.3 Recuperação de materiais. | EA 24 |
| IDI 38 | IDI 36 | 35.1 Produção, transporte e distribuição de energia eléctrica. | EA 25 |
| IDI 39 | IDI 37 | 35.2 Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas. | EA 26 |
| IDI 40 | IDI 38 | 35.3 Produção e distribuição de vapor e ar frio. | EA 27 |
| IDI 41 | IDI 39 | 36. Captação, tratamento e distribuição de água. | EA 27 |
| IDI 42 | IDI 40 | 41. Construção de edifícios + 42. Engenharia civil + 43. Actividades especializadas de construção | EA 28 |
| IDI 43 | IDI 41 | 45. Comércio por grosso e a retalho e reparação de veículos automóveis e motociclos. | EA 29 |
| IDI 44 | IDI 42 | 46. Comércio por grosso (excepto de veículos automóveis e motociclos). | EA 29 |
| IDI 45 | IDI 43 | 47. Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos + 95.2 Reparação de bens de uso pessoal e doméstico. | EA 29 |
| IDI 46 | IDI 44 | 55. Alojamento. | EA 30 |
| | IDI 45 | 56. Restauração. | EA 30 |
| IDI 47 | IDI 46 | 49. Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos. | EA 31 |
| IDI 48 | IDI 47 | 50. Transportes por água. | EA 31 |
| IDI 49 | IDI 48 | 51. Transportes aéreos. | EA 31 |
| IDI 50 | IDI 49 | 52. Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes. | EA 31 |
| IDI 51 | IDI 50 | 53. Actividades postais e de correios | EA 31 |
| IDI 52 | IDI 51 | 61. Telecomunicações | EA 31 |
| IDI 53 | IDI 52 | 64. Actividades de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões. | EA 32 |
| IDI 54 | IDI 53 | 65. Seguros, resseguros e fundos de pensões, excepto segurança social obrigatória. | EA 32 |
| IDI 55 | IDI 54 | 66. Actividades auxiliares de serviços financeiros e actividades dos seguros. | EA 32 |
| IDI 56 | IDI 55 | 68. Actividades imobiliárias. | EA 32 |
| IDI 57 | IDI 56 | 77. Actividades de aluguer. | EA 32 |
| IDI 58 | IDI 57 | 58.2 Edição de programas informáticos + 62. Consultoria e actividades relacionadas de programação informática + 63.1 Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas; portais Web. | EA 33 |
| IDI 61 | IDI 58 | 71.1 Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins + 74.1 Actividades especializadas de design. | EA 34 |
| IDI 62 | IDI 59 | 71.2 Actividades de ensaios e análises técnicas. | EA 34 |
| IDI 59 | IDI 60 | 72. Investigação científica e desenvolvimento + 74.9 Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e. | EA 34 |
| | IDI 61 | 74.2 Actividades fotográficas | EA 34 |
| IDI 60 | IDI 62 | 69. Actividades jurídicas e de contabilidade + 70. Actividades das sedes sociais; actividades de consultoria para a gestão. | EA 35 |
| IDI 63 | IDI 63 | 73. Publicidade e estudos de mercado. | EA 35 |
| IDI 64 | IDI 64 | 78. Actividades de emprego. | EA 35 |
| IDI 65 | IDI 65 | 80. Actividades de segurança e investigação. | EA 35 |
| IDI 66 | IDI 66 | 81. Actividades dos serviços relacionados com edifícios e plantação e manutenção de jardins. | EA 35 |
| IDI 67 | IDI 67 | 74.3 Actividades de tradução e interpretação + 82. Actividades de serviços administrativos e de apoio aos negócios. | EA 35 |
| IDI 68 | IDI 68 | 84. Administração pública e defesa; segurança social obrigatória. | EA 36 |
| IDI 69 | IDI 69 | 85. Educação. | EA 37 |
| IDI 70 | IDI 70 | 75. Actividades veterinárias. | EA 38 |

| Antigo IDI | Novo IDI | Descrição da actividade | Sector EA |
|------------|----------|---|-----------|
| IDI 71 | IDI 71 | 86. Actividades de saúde humana + 87. Actividades de cuidados de saúde com alojamento | EA 38 |
| IDI 72 | IDI 72 | 88. Acção social sem alojamento. | EA 38 |
| IDI 73 | IDI 73 | 37. Recolha e tratamento de águas residuais + 38.1 Recolha de resíduos + 38.2 Tratamento e eliminação de resíduos + 39. Actividades de despoluição e outros serviços de gestão de resíduos. | EA 39 |
| | IDI 74 | 59.1 Actividades cinematográficas, de vídeo e de programas de televisão + 60 Actividades de programação de rádio e de televisão + 63.9 Outras actividades dos serviços de informação | EA 39 |
| | IDI 75 | 79. Actividades das agências de viagens, operadores turísticos, serviços de reservas e actividades conexas | EA 39 |
| IDI 75 | IDI 76 | 90. Actividades criativas, artísticas e de espectáculos. | EA 39 |
| | IDI 77 | 91. Actividades de bibliotecas, arquivos, museus, locais históricos, jardins botânicos e zoológicos e reservas naturais. | EA 39 |
| | IDI 78 | 92. Lotarias e outros jogos de apostas + 93. Actividades desportivas, de diversão e recreativas | EA 39 |
| IDI 74 | IDI 79 | 94. Actividades das organizações associativas. | EA 39 |
| IDI 76 | IDI 80 | 96. Outras actividades de serviços pessoais. | EA 39 |

Para conveniência, apresentam-se abaixo as unidades IDI anteriores que foram incluídas noutras unidades.

| Antigo IDI | Incluído | Descrição da actividade |
|------------|----------|--|
| IDI 06 | IDI 07 | 12. Extracção e preparação de minérios de urânio e de tório. |
| IDI 30 | IDI 28 | 32. Fabricação de equipamento e de aparelhos de rádio, televisão e comunicação. |
| IDI 31 | IDI 28 | 33. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de óptica e de relojoaria. |

Anexo 5 - Acreditação de organismos de certificação de SG SST

Existem requisitos específicos de acreditação, constantes do documento OEC008.

Tabela 5.1 - Âmbitos de acreditação para a certificação de SG SST

| | |
|------------------------|---|
| UNIDADE DE ACREDITAÇÃO | Código de 4 dígitos (classe) do Regulamento (CE) 1893/2006 (NACE) |
|------------------------|---|

Tabela 5.2 - Âmbitos de acreditação para a certificação de SG SST - Correspondência entre agrupamentos SST e sectores EA/NACE

| Grupo SST | Descrição | Sectores (EA/NACE) |
|-----------|---|---|
| SST1 | Indústria de produção (baseada em processos de natureza física e em locais fixos) | 3; 4; 5; 6; 7 (17.2); 9 (18.1; 18.2); 14 (22.2); 16 (23.6); 39 (96.01) |
| SST2 | Indústria de processo (baseada em processos físico-químicos) | 7 (17.1); 10; 12; 13; 14 (22.1); 15; 16(23.5); 17 (24.1; 24.41 a 24.45; 24.5); 24; 25 (excepto de origem nuclear); 26; 27; 29 (46.71; 46.75); 35 (81.22, 81.29); 39 (37; 38.1; 38.2) |
| SST3 | Indústria e serviços em locais não fixos (baseados em processos de natureza mecânica) | 1 (02); 17 (24.2; 24.3; 25.1; 25.2; 25.3; 25.5; 25.6; 25.7; 25.9; 33.11); 18; 19; 21; 22; 23; 29 (45.2; 45.4; 46.72; 46.76; 46.77; 46.9); 39 (93.2; 59.11; 59.12) |
| SST4 | Serviços profissionais (escritórios, comércio a retalho e serviços dos negócios) | 8; 29 (45.1; 45.3; 46.1; 46.21; 46.22; 46.24; 46.3; 46.4; 46.5; 46.6; 46.73; 46.74; 47; 95.2); 31 (52.29; 61; 79.1); 32; 33; 34 (71.1; 74.1; 74.2; 74.9); 35 (69; 70; 73; 74.3; 78; 80.2; 80.3; 81.1; 81.21; 82.1; 82.2; 82.3; 82.91; 82.99); 36 (84.1; 84.21); 39 (59.13; 79.9; 91.01; 91.02; 91.03; 92; 94.1; 94.2) |
| SST5 | Serviços sociais (baseados em contactos psico-sociais) | 30; 36 (84.3); 37; 38 (88); 39 (59.14; 60; 63.9; 90; 93.1; 94.9; 96.02; 96.03; 96.04; 96.09) |
| SST6 | Serviços logísticos e de resíduos | 31 (49; 50; 51; 52.1; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 53); 35 (82.92); 39 (39) |
| SST7 | Agricultura | 1 (01); 29 (46.23); 35 (81.3); 38 (75); 39 (91.04) |
| SST8 | Actividades de defesa / gestão de crises | 35 (80.1); 36 (84.22 a 84.25) |
| SST9 | Construção | 20; 28 |
| SST10 | Actividades de saúde | 38 (86; 87) |
| SST11 | Nuclear | 11; 25 (energia eléctrica de origem nuclear) |
| SST12 | Pesca | 1 (03) |
| SST13 | Indústria extractiva | 2 |
| SST14 | Investigação e desenvolvimento | 34 (71.2; 72) |

Tabela 5.3 - Metodologias de Testemunho para SG SST

| | |
|----------------------|---|
| Concessão e Extensão | <ul style="list-style-type: none"> Cada GRUPO SECTORIAL necessita de Testemunho presencial (ou visita de controlo no caso de extensões) para a concessão da acreditação Para a obtenção de acreditação na totalidade de um GRUPO SECTORIAL, serão programados testemunhos presenciais de forma representativa e até se obter confiança suficiente no grupo (e.g. 1/3). A concessão de acreditação para a totalidade do Grupo SST9 está sujeita à realização de testemunho presencial em ambos os sectores nele indicados |
| Manutenção | <ul style="list-style-type: none"> Para manutenção da acreditação deve ser realizado, no ciclo de acreditação, pelo menos, um testemunho (presencial ou documental) em cada GRUPO SECTORIAL. |

Anexo 6 - Acreditação de organismos de certificação de SGSI

O âmbito de acreditação dos organismos de certificação que actuem no âmbito do referencial ISO/IEC 27001 é indiscriminado quanto a sectores de actividade económica.

Tabela 6.1 - Metodologias de Testemunho para SGSI

| | |
|------------|--|
| Concessão | <ul style="list-style-type: none">• A concessão de acreditação está sujeita à realização de testemunho presencial de uma auditoria ISO/IEC 27001. |
| Manutenção | <ul style="list-style-type: none">• Na fase inicial após concessão, pode ser necessário realizar mais testemunhos para garantir a representatividade.• Para manutenção da acreditação deve ser realizado, no ciclo de acreditação, pelo menos, um testemunho presencial no referencial ISO/IEC 27001. |